

Diário Oficial Número: 27118

Data: 04/10/2017

Título: Minuta Portaria 1132017 atendimento advogado ao recuperando

Categoria: » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS » PORTARIA

Link permanente:

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/14996/#e:14996/#m:9506>

Portaria nº 113/2017/GAB/SEJUDH

Dispõe sobre os agendamentos dos atendimentos dos (as) advogados (as) aos recuperandos na Penitenciária Central do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, II da Constituição Estadual e o **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA** e

CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos-SEJUDH para elaborar, coordenar e gerir a política prisional do Estado, conforme estabelece o artigo 31, I, da Lei Complementar Estadual nº 566, de 20 de maio de 2015 e o artigo 74 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84);

CONSIDERANDO o direito fundamental insculpido no inciso LXIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece: *“o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado”*;

CONSIDERANDO o Estatuto do Advogado (Lei nº 8.906/94) que dispõe em seu art. 7º os direitos dos advogados, prevendo em seu inciso III: *“comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis”*;

CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal atribui a esta Pasta a finalidade de supervisionar e coordenar os estabelecimentos penais da Unidade da Federação a que fizer parte;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.145, de 10 de agosto de 2017, que dispôs sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, prevendo no inciso VII - Nível de Administração Regionalizada e Desconcentrada - em seu item 1 - Penitenciária Central do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.018, de 24 de maio de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 091/2015/GAB-SEJUDH, de 08 de setembro de 2015, que dispõe sobre a instituição do sistema de envio e recebimento de mensagens de correio eletrônico (e-mail) como procedimento formal de comunicações internas administrativas entre as unidades vinculadas a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a reunião realizada em 19 de julho do corrente ano, na sala de reuniões do Conselho da Comunidade, que contou com a participação de representantes desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, Comissão de Direito Penal e Processual Penal da OAB/MT, Presidente do Tribunal de Prerrogativas da OAB, ABACRIM - Associação Brasileira de Advogados Criminalistas, Comissão de Direito Carcerário da OAB, OAB de Várzea Grande, Conselhos da Comunidade de Cuiabá e Várzea Grande, ficando deliberado: *“ A realização dos atendimentos na PCE por meio de agendamento será implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Haverá o agendamento via SEJUDH com a devolutiva da resposta do agendamento. Os advogados não agendados serão atendidos independente da visita sem agendamento mediante fila de espera”*;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos procedimentos operacionais de segurança na tranca e na destranca das celas, com horário para cumprimento e retirada dos recuperandos e do respeito ao direito do horário de alimentação e demais assistências, que demandam tempo dos agentes penitenciários;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, dentre eles da eficiência e continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os agendamentos de atendimentos dos advogados aos recuperandos da Penitenciária Central do Estado;

RESOLVEM:

Art. 1º. Visando garantir celeridade, instituir o agendamento para advogados(as) promoverem o atendimento a Recuperandos sob custódia na Penitenciária Central do Estado.

Art. 2º. O pedido de agendamento será realizado através de *link* disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos na internet e deverá ser encaminhado até às 16h. se o atendimento for para o dia seguinte.

§ 1º. No pedido de agendamento que será gerado através da plataforma *Google Forms* deverá constar o e-mail e nome do(a) solicitante, número da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de vinculação, o período do atendimento: se matutino ou vespertino e a data do atendimento, bem como, o nome do recuperando, a situação processual e se possível, o nome da genitora.

§ 2º. O agendamento será confirmado através do e-mail informado pelo advogado solicitante e em caso de estar excedido o número de atendimentos agendados, seguirá a informação para que realize novo pedido.

Art. 3º. A lista de agendamento de atendimentos comportará 20 (vinte) Recuperandos para o período matutino e 20 (vinte) Recuperandos para o período vespertino, compreendido preferencialmente entre os horários: 9h às 11h e 14h às 16h.

Art. 4º Caso o número de agendamentos para a data e período tenha se excedido ou o (a) advogado (a) não tenha promovido o agendamento conforme disposto nesta portaria, será garantido o acesso a Unidade Penal e atendimento ao Recuperando, contudo seguirá o procedimento normal em lista de espera, por ordem de chegada e retirada.

Art. 5º. A Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária designará servidor para recebimento dos pedidos de agendamento e devolutiva aos causídicos.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor a partir do dia 16 de outubro de 2017.

Cuiabá, 04/10/2017

Original assinado
FAUSTO JOSÉ FREITAS DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Original assinado
EMANOEL ALVES FLORES
Secretário Adjunto de Administração Penitenciária